

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso XII do artigo 611-A da Medida Provisória nº 808/2017, a seguinte redação:

“Art.611-A.....
.....

XII - enquadramento do grau de insalubridade e prorrogação de jornada em locais insalubres, incluída a possibilidade de contratação de perícia, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de modificar o inciso XII do artigo 611-A, retirar o seguinte trecho: “desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho”.

É fundamental destacar que as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho já são obrigatoriamente observadas e respeitadas pelos empregadores e, em caso de descumprimento dos normativos, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, caberá as devidas punições previstas pelo órgão regulador. Portanto, já existe um regramento capaz de balizar a prorrogação do trabalho para profissionais que exercem suas atividades em ambientes distintos.

CD/17449.14404-37

A alteração visa possibilitar que as partes possam negociar, por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, estabelecer a prorrogação de jornada sem a necessidade de licença prévia, sempre obedecendo os normativos já estabelecidos.

Devemos lembrar que a Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 7º, estabelece que a compensação de jornada de trabalho deve ser feita mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não trazendo qualquer condição para sua validade.

Assim, a inclusão da referida condição dificultará e muito a prorrogação de jornada em ambiente insalubre, sem a observância de como se dará a comprovação do cumprimento de normas regulamentadoras.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



CD/17449.14404-37